



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 119/15
PARECERES N.ºs 119/15

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício nº 123/2015 DA

Assis, em 30 de setembro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Assis – SP

Assunto: Encaminha Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 07/2015. 08/15

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 07/2015, em que o Executivo Municipal solicita autorização para alterar disposições da Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 2006 e suas alterações, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal de Assis, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

RICARDO PINHEIRO SANTANA

Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 07/2015)**

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

Nos termos do Artigo 81 da Lei Complementar nº 14/2006, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal de Assis, as contribuições previdenciárias devem ser revistas e fixadas anualmente no Plano Anual de Custeio, de conformidade com o respectivo cálculo atuarial.

Como de praxe, em cumprimento a legislação municipal e federal que rege a matéria, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – ASSISPREV, elaborou o referido estudo técnico atuarial, de conformidade com os dados e informações atualizadas do sistema municipal.

O resultado do estudo de cálculo atuarial deve assegurar que o plano de custeio gerará receitas não só atuais como também futuras e contínuas por tempo indeterminado, em um montante suficiente para cobrir as respectivas despesas previdenciárias.

Para se manter o equilíbrio financeiro e atuarial é imprescindível que o regime próprio mantenha um fundo previdenciário que capitalize as sobras de caixa atuais que garantirão o pagamento de benefícios futuros.

Desta avaliação, verificou-se a necessidade de alteração da alíquota da contribuição compulsória, nesse sentido, a presente propositura, que ora apresentamos à essa Egrégia Casa de Leis, propõe a alteração do inciso II, do artigo 79 da mesma Lei Complementar modificando a alíquota da contribuição mensal compulsória, também denominada "patronal", da Prefeitura, Câmara Municipal, Autarquia e Fundações, fixada atualmente em 15,56%, atualizando-a para 17,53% sobre a folha de pagamento, inclusive sobre o abono anual.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

O que se pretende por meio desta iniciativa é a garantia de uma previdência consistente, sólida, saudável, oferecendo segurança para o servidor público, observada a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal.

Por todo o exposto, submetemos a apreciação de Vossas Excelências o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 07/2015, em que o Executivo Municipal altera a Lei Complementar nº 14 de 26 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal de Assis e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de setembro de 2015.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 119/15

PARECERES N.ºs 119/15

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2015

08/15

Altera disposições da Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal de Assis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- O Inciso II do artigo 79, da Lei Complementar nº 14 de 26 de dezembro de 2006 e suas alterações, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal de Assis, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 79 –.....
.....

II- a contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas do Município, submetidas ao regime estatutário, correspondente a 17,53 % (dezesete vírgula cinquenta e três por cento) da folha de pagamento, inclusive sobre abono anual;"

Art. 3º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de setembro de 2015.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal